



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 618, de 12 de julho de 2021.

**EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 189 de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 09 de julho de 2021, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 189, de 22 de maio de 1998, passará a vigor com a seguinte ementa:

**EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.**

Art. 2º - A Lei Municipal nº 189, de 22 de maio de 1998, passa a vigor com as alterações a seguir:

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município Porteiras, Estado do Ceará, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.**

**Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:**

**I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.**

**II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;**

**III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.**

**IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.**

**Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.**

CNPJ: 07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16. Centro – CEP 63.270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Art. 8º - A COMPDEC compor-se-á de:**

- I. Coordenador;**
- II. Secretaria;**
- III. Setor Técnico;**
  
- V. Setor Operativo.**

**Art. 9º - O Coordenador da COMPDEC será o Secretário da pasta que a COMPDEC está subordinada e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.**

**Art. 10 - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.**

**Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Porteiras, Estado do Ceará a Unidade Gestora de Orçamento.**

**Art. 12 - Revogado.**

**Art. 14 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.**

**Art. 15 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Porteiras, Estado do Ceará.**

**Art. 16 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:**

- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;**
- II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;**
- III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;**
- IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;**



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.**

**Art. 17 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.**

**Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Porteiras-CE.**

**Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 618, de 17 de julho de 2021, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 189 de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providencias**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 17 de julho de 2021.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ:07.654.114/000/02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: [caspp@porteiras.ce.gov.br](mailto:caspp@porteiras.ce.gov.br)